GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.495, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mãe Feliz e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Mãe Feliz em conformidade com a Lei Municipal 2.335 de 06 de junho de 2006, com a finalidade de promover o acesso das mulheres em estado gravídico-puerperal, em situação de vulnerabilidade e/ou risco sociais, às políticas públicas de assistência social, a fim de melhorar a qualidade de vida da família beneficiária.

Parágrafo único. O Programa constante no *caput* deste artigo será executado pela Secretaria Municipal de Programas Sociais que deverá garantir as condições necessárias para a realização das ações planejadas.

Art. 2º. O Programa Municipal Mãe Feliz possui os seguintes objetivos:

I – promover o acesso das gestantes residentes no município do Cabo de Santo Agostinho às políticas públicas, apresentando mecanismos e proporcionando qualidade de vida às mulheres e suas famílias;
II – articular, formular e executar ações que promovam a redução da mortalidade materna e infantil no Município do Cabo de Santo Agostinho;
III – promover ações integrais e humanizadas à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal;
IV – fortalecer os vínculos entre mãe e filhos(as) por intermédio das ações planejadas da Gerência de Proteção Social Básica;
V – fortalecer a segurança alimentar e nutricional das gestantes cadastradas no Programa e de suas famílias por meio de ações de educação alimentar e da articulação de programas governamentais e não-governamentais na área de assistência social.

CAPÍTULO II – DAS BENEFICIÁRIAS E DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O Programa Mãe Feliz destina-se às gestantes residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, usuárias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º As beneficiárias do Programa deverão estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal – CADÚnico.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS E AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º. As mulheres cadastradas no Programa serão beneficiadas com as seguintes ações e benefícios:

I – acompanhamento psicossocial à gestante;
II – educação em segurança alimentar e nutricional;
III – fornecimento de kit enxoval básico para o recém-nascido.
IV – oferta de cesta básica de gêneros alimentícios a partir do sexto mês de gestação e, após o nascimento, até o sexto mês de vida da criança;

V – oferta de vale-transporte à gestante para acesso aos grupos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º. As gestantes cadastradas no Programa serão beneficiadas com o kit enxoval, que trata o inciso III do *caput* deste artigo, ao final da gestação;

§ 2º. A oferta de que trata o inciso IV será promovida mediante avaliação psicossocial e nutricional.

§ 3º. A oferta de vale-transporte de que trata o inciso V será promovida pela Secretaria Municipal de Programas Sociais.

§ 4º. A concessão de vale-transporte ocorrerá após a comprovação, por meio de relatório social, da impossibilidade de deslocamento até os CRAS, devido à vulnerabilidade e/ou risco social enfrentados pela gestante.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 6º. Para o desenvolvimento e monitoramento das atividades do Programa Municipal Mãe Feliz deverá ser constituído um Grupo Gestor composto pelos representantes das gerências de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS.

Art. 7º. Compete ao Grupo Gestor do Programa Municipal Mãe Feliz:

I – gerir, coordenar e monitorar o Programa Municipal Mãe Feliz;
II – realizar articulações no âmbito municipal, a fim de viabilizar os objetivos do Programa;
III – definir estratégias para garantir o ingresso e a permanência das gestantes e seus familiares no programa e nas políticas públicas Socioassistenciais;
IV – prestar informações ao Governo Municipal sobre os resultados da execução e do acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O ingresso ao Programa acontecerá por demanda espontânea proveniente do atendimento na sede da Secretaria Municipal de Programa Sociais e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município.

Art. 9º. O Programa será executado a partir da realização de encontros mensais com as gestantes, cujos temas serão de cunho socioeducativo, trabalhando temáticas que privilegiem a troca de experiências e o sentimento de pertencimento em relação ao respectivo grupo social.

Art. 10. A equipe social deverá realizar visitas domiciliares para conhecer e acompanhar a realidade familiar das gestantes.

Art. 11. Durante o processo de acompanhamento, as gestantes serão encaminhadas à rede socioassistencial para atendimentos diversos.

Parágrafo único. Esses encaminhamentos deverão apresentar contra-referência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 003/2020 de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:951B4F2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/03/2020. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/